Diário Oficial Eletrônico
Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2381 Manaus, Terça-feira, 31 de maio de 2022

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 103/2022/PGJ

Em anexo
Declara inservíveis os bens indicados na tabela, pertencentes ao patrimônio da Procuradoria-Geral de Justiça

ATO Nº 104/2022/PGJ

ALTERA O ANEXO I DO ATO N° 078/2021/PGJ.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, primeira parte, da Lei Federal nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), e pelo art. 29, incisos V, primeira parte, e inciso XIX, da Lei Complementar Estadual nº. 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas – LOMPAM), e

CONSIDERANDO a edição pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) da Resolução nº 223, de 16 de dezembro de 2020, que regulamenta o "programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores" do Ministério Público brasileiro, determinando em seu art. 6º, que os Ministérios Públicos deverão adequar seus programas à Resolução;

CONSIDERANDO a edição do ATO N.º 071/2021/PGJ, datado de 17.03.2021, alterado pelo ATO N.º 078/2021/PGJ, datado de 23.03.2021, que tratam do programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n.º 011/2022-CPJ, de 1º de abril de 2022, do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Amazonas;

CONSIDERANDO a decisão constante no DESPACHO Nº 56.2022.03AJ-PGJ.0825673.2022.009182, datado de 24 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I do ATO N° 078/2021/PGJ, datado de 23 de março de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Declaro, na forma da Resolução nº 011/2022-CPJ, de 1º de abril de 2022, que todas as pessoas acima relacionadas são meus dependentes junto ao plano de saúde ou seguro saúde do qual sou titular, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade sobre as informações por mim prestadas."

Art. 2º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 27 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 106/2022/PGJ

Em anexo
Promoção de servidores pertencentes ao Quadro Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1571/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 115.2022.CEAF.0824638.2022.000832, datado de 23 de maio de 2022, oriundo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público - CEAF/MP (Procedimeno Interno SEI n.º (2022.000832);

CONSIDERANDO as disposições contidas no DESPACHO Nº 2310.2022.SGMP.0825726.2022.000832, datado de 24 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

EXCLUIR o nome do Exmo. Sr. Dr. VITOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO, Promotor de Justiça Substituto, da Portaria n.º 1528/2022/PGJ, datada de 20.05.2022, que o autorizou a deslocar-se até esta cidade, no período de 23 a 27.05.2022, a fim de participar da reposição dos módulos do Curso de Vitaliciamento realizado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público - CEAF/MP.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

PORTARIA Nº 1577/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 31.2022.CAO-IJ.0818202.2022.007416, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude - CAO-IJ (Procedimento Interno SEI n.º 2022.007416);

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. NILDA SILVA DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 27ª Promotoria de Justiça Especializada junto à Vara da Infância e Juventude Cível, para a 28ª Promotoria de Justiça Especializada junto à Vara da Infância e Juventude Cível, no período de 30/05/2022 a 05/06/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1578/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 31.2022.CAO-IJ.0818202.2022.007416, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude - CAO-IJ (Procedimento Interno SEI n.º 2022.007416);

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 30ª Promotoria de Justiça Especializada junto à Vara da Infância e Juventude Infracional, para a 28ª Promotoria de Justiça Especializada junto à Vara da Infância e Juventude Cível, no período de 06/06/2022 a 15/06/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1579/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 31.2022.CAO-IJ.0818202.2022.007416, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude - CAO-IJ (Procedimento Interno SEI n.º 2022.007416);

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. NILDA SILVA DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 27ª Promotoria de Justiça Especializada junto à Vara da Infância e Juventude Cível, para a 28ª Promotoria de Justiça Especializada junto à Vara da Infância e Juventude Cível, no período de 16/06/2022 a 28/06/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1580/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 31.2022.CAO-IJ.0818202.2022.007416, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude - CAO-IJ (Procedimento Interno SEI n.º 2022.007416);

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 30ª Promotoria de Justiça Especializada junto à Vara da Infância e Juventude Infracional, para a 27ª Promotoria de Justiça Especializada junto à Vara da Infância e Juventude Cível, no período de 06/06/2022 a 15/06/2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1584/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.007301, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO, Promotor de Justiça de Entrância Final;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 83.2022.04AJ-PGJ.0826429.2022.007301, datado de 25 de maio de 2022;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 23 e 24.06.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1598/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONSIDERAR REVOGADA, a contar de 21/05/2022, o teor da Portaria nº 1331/2022/PGJ, datada de 06/05/2022, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JOÃO GASPAR RODRIGUES, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1600/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. VIVALDO CASTRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 104ª Promotoria de Justiça (1ª Vara do Tribunal do Júri), para a 14ª Promotoria de Justiça (1ª Vara do Tribunal do Júri), no período de 01/06/2022 a 15/06/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1601/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MARCELO DE SALLES MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 15ª Promotoria de Justiça (1ª Vara do Tribunal do Júri), para a 14ª Promotoria de Justiça (1ª Vara do Tribunal do Júri), no período de 16/06/2022 a 30/06/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1602/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora designada exclusivamente para a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, no período de 26/05/2022 a 12/06/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de maio de 2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1604/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 20ª Promotoria de Justiça (3ª Vara do Tribunal do Júri), para a 89ª Promotoria de Justiça (3ª Vara do Tribunal do Júri), no período de 01/06/2022 a 05/06/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1620/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Apuí, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea, no período de 30/05/2022 a 15/06/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 162613/2022

Interessado: Cley Barbosa Martins
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2021, para fruição no período de 11/07/2022 a 20/07/2022.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 163134/2022

Interessado: Vitor Moreira da Fonseca
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2020, para fruição no período de 13/06/2022 a 27/06/2022.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 163281/2022

Interessado: Renata Cintrão Simões de Oliveira
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 1º/2020, originalmente previstas para o período de 28/09/2022 a 07/10/2022, para fruição no período de 09/01/2023 a 18/01/2023.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 164161/2022

Interessado: Thiago de Melo Roberto Freire
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 30 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça Substituto em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2022, para fruição no período de 09/01/2023 a 07/02/2023.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 164208/2022

Interessado: Tânia Maria de Azevedo Feitosa
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2022, para fruição no período de 04/01/2023 a 23/01/2023.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 164537/2022

Interessado: Marina Campos Maciel
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2022, para fruição no período de 20/06/2022 a 29/06/2022.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 038/2022-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 27 de maio de 2022;

RESOLVE:

I) SUBSTITUIR, na forma do art. 43, XIII, c/c o art. 214, da Lei Complementar n.º 011/1993, a Resolução n.º 072/2021-CSMP, alterada pela Resolução n.º 080/2021-CSMP, o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Vitor Moreira da Fonsêca pelo nome da Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Renilce Helen Queiroz de Souza, da composição do quadro de suplência da Comissão de Concurso Público de Ingresso na Carreira Ministerial;

II) APROVAR a indicação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Amazonas, de substituição do nome da Exma. Sra. Advogada, Dra. Karina Lima Moreno – OAB/AM 3932 pelo nome da Exma. Sra. Advogada, Dra. Evanete Batista Frota – OAB/AM 4635, da composição do quadro de suplência da Comissão de Concurso Público de Ingresso na Carreira Ministerial.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 27 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente do c. CSMP, em substituição

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO Nº 002

Aviso 0002/2022/53PRODEMAP
Notícia de Fato nº 01.2022.00002135-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça da 53ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução Nº 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO a NF de denunciante anônimo acerca de supostos ilícitos ambientais cometidos por Fé Comércio Posto de Combustíveis e Derivados de Petróleo LTDA e Distribuidora Atem.

CONSIDERANDO a impossibilidade de cientificação pessoal do requerido, conforme consta nos autos do mencionado Inquérito Civil;

I – DETERMINA que seja efetuado um aviso a quem possa interessar para manifestação acerca da decisão de arquivamento da Notícia de Fato, ressaltando que, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, do indeferimento ou arquivamento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias

53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO – PRODEMAPH.

Manaus/AM, 31 de maio de 2022

Carlos Sérgio Edwards de Freitas
Promotor de Justiça Titular da 53ª PRODEMAPH

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0015/2022/62PJ

IC nº 06.2022.00000393-5

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0015/2022/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2021.00004137-0, sobre situação de risco iminente de deslizamento em encosta, necessitando de manutenção/recuperação do sistema de drenagem de águas pluviais na Av. Noel Nutels, n.º 03, Conjunto Cidade Nova 3, iniciada a partir de manifestação da Igreja MINISTÉRIO APOSTÓLICO DEUS PROVERÁ, cujos fatos são atribuídos a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus - SEMINF;

CONSIDERANDO que, após o recebimento da presente notícia de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

fato, expediu-se ofício a SEMINF para conhecimento dos fatos noticiados e adoção de providências;

CONSIDERANDO a resposta da SEMINF que encaminhou informações sobre a realização de ação fiscalizatória através da sua Divisão Distrital da Cidade Nova - DDCN, que constatou a procedência dos fatos e informou que a erosão possui uma proporção de cerca de 500 m², sendo necessário a realização de uma grande obra de drenagem profunda e serviço de terraplanagem. Contudo, não possui pessoal, equipamento e material adequado para adotar as medidas de intervenção;

CONSIDERANDO, todavia, que por meio de despacho de fls. 24, da Subsecretaria de Serviços Básicos - SSSB, em 06.12.2021, o problema foi encaminhado ao setor de projetos da Subsecretaria de Obras Públicas SSOP, para elaboração de Projeto Básico e Licitação da obra;

CONSIDERANDO que por meio do Ofício nº 0020/2022/62PJ à SEMINF (fls. 27), solicitou-se informações atualizadas, bem como se já houve a elaboração do Projeto Básico de Intervenção pela Subsecretaria de Obras Públicas SSOP e se já ocorreu a licitação da obra. Porém, até o presente momento, não se obteve resposta;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar a situação de risco iminente de deslizamento em encosta, necessitando de manutenção/recuperação do sistema de drenagem de águas pluviais na Av. Noel Nutels, n.º 03, Conjunto Cidade Nova 3.

II – como providência inaugural, em sede de IC, Requisite-se à SEMINF, para que apresente informações atualizadas, a este órgão ministerial, a respeito da elaboração do Projeto Básico de Intervenção pela Subsecretaria de Obras Públicas, bem quanto a realização da licitação referente a obra;

III – a designação do servidor Cleiton da Silva Alves, Agente de Apoio-Administrativo, para secretariar os trabalhos do presente procedimento.

Manaus, 30 de maio de 2022

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0016/2022/62PJ

IC nº 06.2022.00000392-4

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0016/2022/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2021.00004058-1, sobre suposta atividade irregular de empresa de armazenamento, venda e revenda de hortifrutigranjeiros, localizada na Rua Virgínia Wolf (Antiga Rua N), n.º 5 e 7, bairro Shangrilá VII, P10, causando poluição do ar, sonora e visual, bem como estacionamento irregular de caminhões, carretas e contêineres, iniciada a partir de manifestação do sr(a) VITOR RODRIGO SANS, cujos fatos são atribuídos a EMPRESA DE VENDA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU e Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano - IMPLURB;

CONSIDERANDO que, recebida a Notícia de Fato, determinou-se a expedição de ofícios ao IMPLURB, SEMMAS, IMMU, SEMEF e VISA MANAUS, a fim de que estes adquirissem conhecimento dos fatos noticiados e adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o teor da resposta da SEMMAS, por meio das fls. 51/58: "Ainda segundo o Sr. Benilde, a denúncia foi originada devido a reclamação de um vizinho por suposta emissão de ruídos produzidos pelo caminhão frigorifico que é utilizado para armazenar os vegetais e frutas. No momento da fiscalização esse caminhão não estava funcionando. A equipe foi conduzida até o interior do empreendimento e constatou a existência de 6 câmaras frigoríficas, todas funcionando e com produtos no interior. Com relação ao lixo orgânico produzido pela atividade, as eventuais perdas são encaminhadas para o sítio de um amigo, servindo de alimento para os animais. Essa coleta é feita semanalmente. Não foram observados resíduos na área externa do empreendimento". Posteriormente, no momento da fiscalização foi solicitada a documentação ambiental da atividade, porém o responsável informou que desconhece a necessidade desta licença. Diante disso, sendo possível o licenciamento ambiental da atividade, foi lavrado o Auto de Notificação nº 002631, solicitando o comparecimento junto a SEMMAS para inicar o processo de licenciamento. Decorrente disto, informou-se que: "No dia 08 de outubro de 2021, o Sr. Benilde Lodi, compareceu a SEMMAS para protocolar defesa. De acordo com sua defesa, houve consulta a Divisão de Licenciamento Ambiental – DILA desta SEMMAS e que as atividades desenvolvidas pela Agro Comércio e Beneficiamento Bueno Badense Ltda., não são passiveis de licenciamento nesta SEMMAS".

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

CONSIDERANDO a resposta do IMPLURB, por meio das fls. 61/62: "(...) conforme fiscalização realizada pela equipe do IMPLURB (anexa), foi constatado que não há obstrução ou depredação de logradouro público visto que essas são nossas competências e quanto aos demais assuntos denunciados são de competência de outras secretarias".

CONSIDERANDO a resposta da SEMEF, por meio das fls. 102/106: "De acordo com o Sr. Benilde, vários órgãos de fiscalização já estiveram no local; SEMMAS, VISA MANAUS, DETRAN, com o objetivo de solucionar o problema. Quanto ao que concerne a competência da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação- SEMEF, a empresa está em situação de regularidade, como foi explicitado acima e comprovado com cópia de documentos em anexo".

CONSIDERANDO a resposta da SEMSA, por meio das fls. 107/111: "Em inspeção ao estabelecimento fomos recebidos pelo Sr. Benilder Carneiro Lodi, CPF: 705.853.006-82, gerente responsável. Pode-se constatar que o estabelecimento realiza a armazenagem e venda de produtos hortifrutigranjeiros, possuindo condições higiênico sanitárias satisfatórias. Possui área de recebimento e área de armazenagem com temperatura controlada (câmara de resfriamento), com os produtos estocados de forma organizada e sobre paletes. Possui licença sanitária N. 11187/2021 válida até 08/11/2024. Documentação exigida pela legislação foi apresentada e encontra-se atualizada. Sendo assim, o estabelecimento atende a legislação sanitária vigente para a atividade de comercio varejista de hortifrutigranjeiros possuindo a licença sanitária válida."

CONSIDERANDO assim, mesmo diante das informações prestadas, restava manifestação complementar por parte do IMMU, que após solicitação ministerial informou às fls. 123/125: "(...) que uma equipe da Divisão Centro Sul esteve no local e identificou que não havia sinalização vertical restritiva, também não tinha obstrução de passeio público durante a última fiscalização, desta forma foi solicitado da Diretoria de Engenharia avaliação técnica para possível implantação de sinalização restritiva no referido local, quanto ao serviço de sinalização vertical foi realizado pela Diretoria de Engenharia no dia 08/03/2022." (grifo nosso);

CONSIDERANDO que, por meio de Despacho nº 0182/2022/62PJ, este órgão ministerial havia entendido pelo indeferimento da presente Notícia de Fato. Todavia, o reclamante ao ser notificado, nos encaminhou fotos e os seguintes esclarecimentos: "As atividades no galpão ainda continuam as mesmas, bem como os problemas gerados e descritos na peça inicial. O que mudou foi que o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU depois de várias reclamações dos moradores atendeu os apelos fazendo abordagens/operações no local constatando as irregularidades dos estacionamentos das carretas, caminhões e baús e colocou PLACAS DE PROIBIDO ESTACIONAMENTO CARRETAS E CAMINHÕES, na frente do galpão e vizinhanças. Mesmo assim os infratores continuam estacionando neste local proibido. Cabendo aos moradores continuar a acionar o órgão de trânsito, através do Disk Denuncia, que tem comparecido algumas vezes e retirado os infratores do local PROIBIDO ESTACIONAR".

CONSIDERANDO o conteúdo da supramencionada manifestação do denunciante, bem como as informações fornecidas pelos órgãos publicos no corpo deste despacho, reconsidero o teor do Despacho nº 0182/2022/62PJ, tendo em vista a necessidade da continuidade investigativa para uma solução eficaz do objeto da demanda.

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar suposta atividade irregular de empresa de armazenamento, venda e revenda de hortifrutigranjeiros, localizada na Rua Virgínia Wolf (Antiga Rua N), n.º 5 e 7, bairro Shangrilá VII, P10, causando poluição do ar, sonora e visual, bem como estacionamento irregular de caminhões, carretas e contêineres.

II – como providência inaugural, em sede de IC, reconsidera-se o teor do Despacho nº 0182/2022/62PJ;

III oficie-se o IMMU para que adote medidas eficazes com a finalidade de sanar permanentemente a ocorrência de estacionamento irregular de caminhões em local proibido, conforme as imagens de fls. 138 e 140, as quais serão encaminhadas em anexo.

IV – oficie-se o IMPLURB para que se manifeste a cerca dos seguintes questionamentos:
A) qual o tipo de atividade exercida pela referida empresa?
B) a atividade exercida de fato se enquadra como atividade varejista ou atacadista? Ou seja, em fiscalização foi possível verificar se de fato a empresa exerce atividade atacadista?
C) a empresa está de acordo com a legislação vigente acerca do Uso e Ocupação do Solo e é permitida para o local?

V – a designação do servidor Cleiton da Silva Alves, Agente de Apoio-Administrativo, para secretariar os trabalhos do presente procedimento.

Manaus, 30 de maio de 2022

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0017/2022/62PJ

IC nº 06.2022.00000400-1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0017/2022/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2022.00000236-9, sobre invasão/ocupação de Área Verde e Área de Preservação Permanente do Conjunto Residencial Viver Melhor 1ª e 2ª Etapas, bairro Lagoa Azul, bem como para verificar a atuação do Poder Público em evitar a expansão da degradação, iniciada a partir de manifestação de noticiante ANÔNIMO, cujos fatos são atribuídos a Invasores desconhecidos, Gigiap - Grupo Integrado de Prevençãoas Invasões em Áreas Públicas, SSP - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, Insituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB, SUHAB - Superintendência Estadual de Habitação, - Secretaria Executiva Adjunta de Operações, SEAI - Secretaria de Aperfeiçoamento Institucional, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS;

CONSIDERANDO que da análise do teor da Ação Civil Pública 0629945-07.2014.8.04.0001, proposta pelo Estado do Amazonas, que tem por objeto invasões em áreas verdes e de preservação permanente do Conjunto Residencial Viver Melhor 1ª e 2ª etapa, Bairro Lago Azul, esta Promotoria de Justiça decidiu pelo INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato posto se tratar de objeto já tutelado por ação judicial, com a aplicação do disposto no art. 5º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º da Resolução Nº 548/07-CSMP, conforme teor do DESPACHO N.º 0193/2022/62PJ;

CONSIDERANDO que, por meio da Manifestação n.º 11.2022.00001353-2, o noticiante irresignado assim manifestou-se: "Desejo atuação do Ministério Público quanto a manifestação anterior de número 1202200000236-9, arquivada, pela insegurança pública que assola os moradores da localidade e a omissão dos órgãos competentes em evitar a expansão da degradação do local². Além dos ofícios não cumpridos pelo Bpamb - batalhão de policiamento ambiental oficiado pelo promotor Francisco Arguelles da 18ª Promotoria de Justiça, bem como a Dema - Delegacia do Meio Ambiente não está atuando conforme pedido da 18ª promotoria³.

CONSIDERANDO que buscando a celeridade das medidas extrajudiciais adotadas, por meio do DESPACHO N.º 0285/2022/62PJ, reformou-se o entendimento quanto ao arquivamento da Notícia de Fato n.º 01.2022.00000236-9, ante os novos acontecimentos indicados pela denunciante;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar a invasão/ocupação de Área Verde e Área de Preservação Permanente do Conjunto Residencial Viver Melhor 1ª e 2ª Etapas, bairro Lagoa Azul, bem como para verificar a atuação do Poder Público em evitar a expansão da degradação.

II – como providência inaugural, em sede de IC, designo reunião a ser realizada no dia 02 de junho do corrente ano, às 10:00, na sala da 62º PROURB, com os órgãos envolvidos para tratar das estratégias de atuação e delimitação de atribuições com o fim de solucionar o problema das invasões/ocupações na Área Verde e APP Conjunto Residencial Viver Melhor 1ª e 2ª Etapas, bairro Lagoa Azul;

III oficie-se a SEMMAS, o GIPIAP, o 26º CICOM e a SUHAB para participarem da reunião;

IV – oficie-se a PGE para participar da reunião, fazendo referência a Ação Civil Pública n.º 0629945-07.2014.8.04.0001 de autoria do Estado do Amazonas com pedido de reintegração de posse da área objeto do presente Inquérito Civil.

V – designe-se o servidor Cleiton da Silva Alves, Agente de Apoio-Administrativo, para secretariar os trabalhos do presente procedimento.

Manaus, 31 de maio de 2022

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0107/2022/61ªPROCEAP

Portaria nº 0107/2022/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2022.00000384-6 com vistas à "Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais Militares a identificar por ocasião da ABORDAGEM POLICIAL de ANDRADES CARNEIRO DE SOUSA ocorrida no dia 27/11/2021 às 21:30H na RUA PEDRO BOTELHO, MERCADINHO LISBOA." servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00004547-6 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 27 de maio de 2022

João Gaspar Rodrigues
Promotor de Justiça
61ª PROCEAP

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2022/0000043246

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 121.2022.000032
Portaria nº 2022/0000043246

Representante(s): ROSEMARY ANDRADE PINTO BANDEIRA - Coordenadora Regional da Educação de Pres. Figueiredo/AM

OBJETO: Acompanhamento de medidas preventivas de segurança - CETIMES

Presidente Figueiredo18 de Maio de 2022
KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA
01º Promotor de Justiça de Presidente Figueiredo

AVISO Nº AVISO Nº 0003/2022/18PJ

Nº MP 01.2022.00001488-7

Comunico, a quem interessar, que foi determinado o indeferimento da presente Notícia de Fato, que trata de reclamação oriunda do MPF em razão de declínio de atribuição na qual consta expediente anônimo, pontua:

Suposta edificação de posto de gasolina em área de preservação permanente situada na Avenida Desembargador João Machado s/nº, bairro da Alvorada.

Verificando-se a ausência de elementos formais ensejadores da atuação desta PRODEMAPH, bem como, a impossibilidade de adoção de outras providências extrajudiciais, impõe-se o arquivamento da NF, providência esta determinada com fundamento no art. 23-A, III, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 30 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)
Francisco de Assis Aires Arguelles
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2022-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2022.002422

OBJETO: Aquisição de mobiliário em geral, com garantia total do fabricante por no mínimo 60 (sessenta) meses, a contar da data da entrega, com representante e assistência técnica em Manaus, para atender às necessidades das 24 (vinte e quatro) Procuradorias deste Ministério Público, conforme especificações e quantitativos contidos neste documento. (descrição do objeto conforme Termo de Referência 14).

ABERTURA: A licitação anteriormente agendada para o dia 14/06/2022, às 10h. (horário de Brasília), fica remarcada para data a ser definida.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal no site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/.
UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento / impugnações deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 31 de maio de 2022.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 185/2021 – DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021
Matrícula n.º 001.042-1A

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 103/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.009656;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 191.2022.01AJ-SUBADM.0826331.2022.009656, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR inservíveis os bens abaixo indicados, pertencentes ao patrimônio desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Tombo	Fabricante	Modelo Antigo	Série Antiga	Novo Modelo	Nova Série	Observações
001638F	Dell	OptiPlex 9020 AiO	56HP9Z1	OptiPlex 7490 AiO	3VL1XM3	NF 4049269
001617F	Dell	OptiPlex 9020 AiO	565M9Z1	OptiPlex 7490 AiO	3VL1XM3	NF 4035145

Art. 2º. DETERMINAR que o Setor de Patrimônio e Material dê prosseguimento ao processo de desfazimento dos citados bens, conforme os autos do Procedimento Interno SEI n.º 2022.009656.

Art. 3º. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**, **Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 26/05/2022, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0827030** e o código CRC **1AF4F1F9**.

2022.009656 0827030v4

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 106/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2022.010046, onde figura, como interessada, a Comissão Especial de Promoção dos Servidores Administrativos, instituída pela Portaria n.º 1367/2021/PGJ, de 16 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, e seus incisos, arts. 23, 24 e 26, todos da Lei n.º 2.708, de 26.12.2001, que instituiu o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 2382.2022.SGMP.0828380.2022.010046, datado de 27 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

FICAM promovidos os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber:

AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO	
SERVIDORA	**PROMOÇÃO A CONTAR DE 09 DE JUNHO DE 2021**
HEMILLI SILVEIRA CHAVES DE LIMA	MP.07.D.VII
AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO	
SERVIDORA	**PROMOÇÃO A CONTAR DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**
SILVANA GRACE DE CASTRO LEAL	MP.07.G.VII

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**, **Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 30/05/2022, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0830333** e o código CRC **6F34C40F**.

2022.010046 0830333v4